



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ
C.N.P.J. Nº 05.119.854/0001-05

ANEXO VII- MINUTA CONTRATUAL PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, que entre si fazem de um lado:

O MUNICÍPIO DE AFUÁ, pessoa jurídica de direito público interno, sito à Praça Albertino Baraúna, s/nº, centro, em Afuá-PA, inscrita no CNPJ sob o nº 05.119.854/0001-05, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **ODIMAR WANDERLEY SALOMÃO**, brasileiro, economista, contador, portador da Cédula de Identidade (RG) nº 2.410.125 SSP/PA e do CPF: 226.543.642-91, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, e de outro lado **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, empresa com sede na xxxxxxxxxxxxxxxx, inscrita no CNPJ sob o nº xxxxxxxxxxxxxxxx, neste ato representada por, **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, portador da carteira de identidade nº xx.xxx.xxx-x – xxxxxx/xx e inscrito no CPF sob o nº xxx.xxx.xxx-xx, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, o qual se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente contrato a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS EXECUTIVO SEM MOTORISTA** conforme Edital PP nº 004/2022, que é parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

2.1 As especificações dos serviços estão dispostas no Anexo I – Especificações Técnicas – deste Contrato (Anexo II do Edital se transformará em Anexo I deste contrato).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 Para os serviços de locação de veículo executivo sem motorista: Representação em Belém, Conjunto Itauba, 163 CS 46, Pedreira, Belém-PA.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 A licitante deverá estar apta a emitir notas fiscais de cobrança de modo a cumprir as exigências constantes da legislação básica sobre ICMS – Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços, Lei 2.778/97 e de acordo com o Regulamento de ICMS, conforme o Decreto 27.427/2000 – Livro IX – da prestação de serviço de transporte, Título I, Artigo 1º, Item I e Título II, Capítulo I, Art. 4º, Item I quando se tratar de prestação de serviço de transporte de passageiros intermunicipal e interestadual.

4.2 A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á por todas as despesas, tais como impostos, taxas, seguros, combustível, encargos sociais, tributos, emolumentos, fretes, despesas diretas e indiretas, e demais encargos de qualquer natureza incidentes sobre o objeto deste contrato.



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ
C.N.P.J. Nº 05.119.854/0001-05

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1 Efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, observadas as Cláusulas e Condições ora ajustadas;

5.2 Permitir o acesso à realização dos serviços pela **CONTRATADA**, através de pessoal identificado para tal fim;

5.3 Não permitir que pessoas não autorizadas operem os serviços realizados pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO

6.1 O **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** pela prestação de serviços objeto deste contrato o valor total de R\$ X.XXX,XX (XXXXXXXXXXXXXXXXXX), devendo estar incluso neste valor todos os custos relativos a tributos e demais despesas diretas e indiretas.

6.2 Os preços acima são fixos e irrevogáveis até 31 de dezembro de 2022 contados da data de assinatura deste contrato.

6.3 Os valores indicados no item 6.1 são estimativos, não implicando em obrigatoriedade do **CONTRATANTE** em contratar os serviços até aqueles montantes e não cabendo à **CONTRATADA** o direito a qualquer reclamação ou indenização.

6.4 O valor acordado poderá ser reajustado de comum acordo entre as partes, depois de decorrido o prazo de vigência do presente contrato, de acordo com a variação do INPC/IBGE no período. Na ausência do referido indicador o valor será corrigido pelo índice que vier a substituí-lo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1 O pagamento deverá ser realizado sempre na primeira quinta-feira, subsequente a 30 (trinta) dias, contados do término do período faturado dos serviços, mediante apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor responsável, que declara que o serviço foi executado de acordo com o contratado.

Parágrafo único: Na hipótese de feriado, o pagamento deverá ser realizado no primeiro dia útil após a quinta-feira estabelecida no item anterior.

7.2 Cada pagamento mencionado no item 7.1, fica condicionado à apresentação por parte da **CONTRATADA** das Certidões de Regularidade Fiscal com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio da **CONTRATADA**, dentro dos respectivos prazos de validade.

7.3 Caso as Certidões e os Comprovantes de Regularidade Fiscal, não sejam apresentados no ato de cada pagamento, os mesmos ficarão retidos, até que a **CONTRATADA** regularize a sua pendência, apresentando as respectivas Certidões e Comprovantes, dentro dos respectivos prazos de validade.

7.4 Todos os documentos apresentados deverão estar em nome da **CONTRATADA**, com o número do CNPJ e endereço respectivo. Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que pela própria natureza, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz.



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ
C.N.P.J. Nº 05.119.854/0001-05

7.5 A falta da atestação, pelo setor competente do **CONTRATANTE**, no verso da Nota Fiscal, implicará no não pagamento da fatura correspondente.

7.6 O pagamento será efetuado somente através de depósito em uma única conta bancária, cujos dados deverão ser formalmente informados pela **CONTRATADA**, valendo o recibo do depósito como comprovante de pagamento.

7.6.1 Havendo necessidade de alteração da conta bancária, a **CONTRATADA** deverá informar os novos dados oficialmente (carta com logotipo, assinada pelo representante legal) à Gerência de Logística e Contratos do **CONTRATANTE**. Essa informação deverá preceder à emissão da nota fiscal.

7.7 É vedado o desconto em banco das duplicatas emitidas ou seu endosso em favor de terceiros.

7.8 Caso a Fatura/Nota Fiscal apresente alguma incorreção, a mesma será devolvida e o prazo de pagamento será prorrogado por igual prazo, contado da reapresentação, sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE**.

7.9 Deverão ser retidos e recolhidos, no que couber, os tributos inerentes ao serviço prestado conforme legislação vigente.

CLÁUSULA OITAVA – DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1 O **CONTRATANTE** não aceitará, em nenhuma hipótese, subcontratação para fornecimento do objeto deste contrato.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

9.1 O prazo de vigência do presente contrato é até 31 de dezembro de 2022, contados a partir de sua assinatura, renováveis, a critério do **CONTRATANTE** e por acordo entre as partes, por iguais períodos ou frações, mediante termos aditivos, até o limite de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES EM CASO DE INADIMPLEMENTO

10.1 O inadimplemento, total ou parcial, em relação às condições contratuais, considerando-se também como inadimplemento as hipóteses de atraso da prestação dos serviços, pendência da documentação acordada para o pagamento, assim como recusa ou demora na substituição da mão de obra recusada, dará ao **CONTRATANTE** o direito de rescindir unilateralmente o contrato ou instrumento equivalente, sem prejuízo da aplicação das penalidades abaixo previstas:

- a) Perda do direito à contratação com o **CONTRATANTE**;
- b) Impedimento de licitar e contratar com o **CONTRATANTE** por até 2 (dois) anos;
- c) Multa administrativa, não excedente, em seu total, ao equivalente a 10% (dez por cento) do valor global do contrato ou instrumento equivalente;



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ
C.N.P.J. Nº 05.119.854/0001-05

d) Retenção do(s) pagamento(s) até a regularização da prestação dos serviços e/ou da documentação necessária para liberação do pagamento.

10.1.1 No caso deste item a justificativa para eventual atraso só será considerada, a critério do **CONTRATANTE**, em casos fortuitos ou de força maior, devendo ser apresentada por escrito, até 24 (vinte e quatro) horas antes do início da prestação dos serviços.

10.2 A critério do **CONTRATANTE**, e de acordo com a sua gravidade, as sanções poderão ser cumulativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1 O gerenciamento e a fiscalização do contrato caberão ao **CONTRATANTE**, através da designação de um de seus colaboradores, o qual determinará o que for necessário para regularizar faltas ou defeitos.

11.2 A **CONTRATADA** aceita neste ato, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que o **CONTRATANTE** necessitar e que forem julgados necessários a execução do objeto. 11.3 A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne ao objeto da respectiva contratação, às implicações próximas e remotas perante o **CONTRATANTE** ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidade decorrentes da execução contratual não implica em corresponsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus prepostos, devendo, ainda, a **CONTRATADA**, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato dos prejuízos apurados e imputados às falhas em suas atividades.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1 O presente instrumento poderá ser rescindido de pleno direito, sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer direito de indenização ou retenção, se esta infringir qualquer cláusula e/ou condição deste instrumento, principalmente pela má prestação dos serviços objeto do presente instrumento, incluindo nessa hipótese a demora ou recusa na substituição da mão de obra recusada.

12.2 São causas especiais de rescisão, independente de qualquer aviso, interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial:

- a) Falência, Processo Recuperação Judicial ou Extrajudicial da **CONTRATADA**;
- b) Cessão ou transferência do instrumento, sem o prévio consentimento por escrito por parte do **CONTRATANTE**;
- c) Interrupção da prestação dos serviços, salvo por motivo de força maior, devidamente comunicado, por escrito ao **CONTRATANTE**;
- d) Reiteradas reclamações por parte do **CONTRATANTE**, da prestação dos serviços ora contratados;



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ
C.N.P.J. Nº 05.119.854/0001-05

- e) Inexecução, paralisação ou abandono dos serviços; e
- f) Imperícia ou negligência na execução do objeto deste instrumento.

12.3 No caso de rescisão contratual será devido à **CONTRATADA**, somente o valor equivalente aos serviços efetivamente executados, desde que aprovados pelo **CONTRATANTE** e que ainda não tenham sido pagos.

12.4 Não poderá a **CONTRATADA** desistir da avença, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pelo **CONTRATANTE**.

12.5 Havendo inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais poderá o **CONTRATANTE** rescindir o contrato, unilateralmente, sem prejuízo das outras penalidades previstas nesse contrato, ficando a **CONTRATADA** obrigada a indenizar o **CONTRATANTE** por todos os prejuízos que este vier a sofrer em decorrências da rescisão por inadimplemento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 A **CONTRATADA**, poderá, caso seja solicitado pelo **CONTRATANTE** aceitar nas mesmas condições iniciais, acréscimo de até 25% (vinte e cinco por cento), do fornecimento, ocasião em que será emitido instrumento contratual complementar a fim de autorizar o fornecimento adicional.

13.2 Todos os encargos sociais, fiscais, trabalhistas e previdenciários referentes ao pessoal envolvido na execução dos serviços, correrão exclusivamente por conta da **CONTRATADA**, não tendo o **CONTRATANTE** qualquer vínculo trabalhista direto ou indireto com os seus funcionários.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 A **CONTRATADA**, poderá, caso seja solicitado pelo **CONTRATANTE** aceitar nas mesmas condições iniciais, acréscimo de até 25% (vinte e cinco por cento), do fornecimento, ocasião em que será emitido instrumento contratual complementar a fim de autorizar o fornecimento adicional.

13.2 Todos os encargos sociais, fiscais, trabalhistas e previdenciários referentes ao pessoal envolvido na execução dos serviços, correrão exclusivamente por conta da **CONTRATADA**, não tendo o **CONTRATANTE** qualquer vínculo trabalhista direto ou indireto com os seus funcionários.

13.3 A **CONTRATADA** concorda em tratar e manter sob sigilo todas as informações compartilhadas em decorrência da execução dos serviços, na mesma medida e grau diligência que dispensam às suas próprias informações confidenciais, não revelando, por ação ou omissão, quaisquer informações obtidas durante os trabalhos, sem o prévio e expresso consentimento do **CONTRATANTE**.

13.4 Constituem partes integrantes e complementares deste instrumento, independentemente de transcrição, o Edital de Licitação que originou o presente, bem como todos os seus anexos, a proposta de preços da **CONTRATADA** e demais documentos do processo licitatório.



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ
C.N.P.J. Nº 05.119.854/0001-05

13.6 Nos casos omissos, será usado o Código Civil para dirimir qualquer dúvida relativa a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 Elegem o foro da Comarca de Afuá para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos deste contrato.

E por estarem justas e acordadas, firmam o presente digitalmente.

Afuá-PA, ___ de _____ de _____.

Município de Afuá

Contratante

Contratado